

UMA ANÁLISE DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE INFRATORES COM TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS SOB A ÓPTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.

AUTOR(A): Ana Clara Vieira Abrantes;
COAUTOR(A): Maria Heloisa Avelange Cavalcante;
PROFESSOR(A)- ORIENTADOR(A): Marcos Lima Filho.

O contrato social de Thomas Hobbes dispõe que os homens precisavam de um Estado forte, pois a falta de um poder supremo levaria à uma guerra. Ele intitulava o "Estado" de Leviatã, que simboliza o povo com fundamento no contrato social, impulsionado pelo temor da morte abrupta, sustentado pela essência no medo do condão coercitivo imperioso do Estado, em que deveria evitar hostilidades entre os indivíduos e zelar pela sua segurança. Fazendo um paralelo com a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 5^a diz que todos são iguais perante a lei, colocando em ênfase também a questão da liberdade, bem como o artigo 6^a do mesmo ordenamento brasileiro que versa sobre os direitos sociais do cidadão, em que um deles é o direito à segurança. É possível notar um embate na contemporaneidade, que é: O direito da sociedade de conviver harmonicamente em segurança, e o direito de ressocialização e liberdade de quem por portar transtorno mental é submetido a detenção em Hospitais de Custódia e Tratamento psiquiátrico por tempo indefinido, são compatíveis? A metodologia utilizada neste estudo foi uma abordagem qualitativa exploratória, através do nível explicativo, utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica, na Constituição Federal de 1988 e em sites, bem como foi utilizado também o método de estudo de caso, quando apresentado o caso de Champinha. Tomando como exemplo o caso de Roberto Aparecido Alves Cardoso, mais conhecido como "Champinha" que orquestrou e participou de um sequestro, estupro e assassinato de Liana Friedenbach e Felipe Caffé. Em um laudo psiquiátrico do Instituto Médico-Legal (IML), expõe que ele é portador do transtorno de personalidade anti social, valendo ressaltar também que é um dos transtornos que mais estão relacionados com o cometimento de crimes, atualmente. Assim, um dos termos utilizados para definir os psicopatas, e leve retardo mental, tendo potencial de praticar atos irracionais para ter o que anseia. O infrator citado anteriormente está detido desde que possuía 16 anos de idade, inicialmente, foi empregada uma medida socioeducativa tendo em vista a sua menoridade e deveria ter sido posto em liberdade, quando atingisse seus 21 anos de idade, como estipulado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, o indivíduo, desde 2007, pouco tempo antes de completar 21 anos, está detido em uma instituição chamada Unidade Experimental de Saúde (UES). A ONU apresentou em um relatório de 2013: "Este tipo de privação de liberdade é arbitrária sob os padrões internacionais de direitos humanos, particularmente se não possui base jurídica". Recentemente no dia 15 de fevereiro de 2023, a ministra Rosa Weber, presidente do CNJ, firmou a Resolução N.487 que instaura a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e determina matérias ligadas à Lei Antimanicomial, ela define o limite de um ano para o encerramento dos Hospitais de Custódia e Tratamento

Psiquiátricos, que em seu artigo 2, parágrafo II, impõe que os indivíduos sob custódia ganhem a sua liberdade, e que seja fornecido assistência ambulatorial pelo SUS. Pode-se observar que antes da resolução mencionada anteriormente a condenação à detenção em HCTPS era como uma espécie de prisão perpétua, tendo em vista que o indivíduo que cometia o crime, só teria a ciência de quando seria a data para começar a cumprir a sua pena, sem que houvesse um prazo para o seu término. Vale ressaltar, ser no mínimo torturante, desolador que os que cometeram o delito e foram sentenciados, deverão pagar pelos seus atos, mas deve ter em mente que o sistema prisional brasileiro tem o propósito de punição da criminalidade e a ressocialização do homem. É de suma importância questionar sobre a sua moradia e as condições às quais esse indivíduo será exposto, tendo em mente a desinformação e a falta de insumos para a manutenção de necessidades básicas é muito presente no nosso país, por isso precisa ser detalhista o acompanhamento do seu tratamento, a sua estabilização, evolução e até a sua regressão. Em contrapartida entra em um embate com o direito da sociedade que a Constituição Federal garante a harmonia e a segurança à todos os indivíduos que não podem ser enclausurados até o fim de sua vida, gera o sentimento de dúvida, já que os psicopatas usam de qualquer meio para satisfazer o seu desejo, e a incerteza de até quando eles conseguiriam se controlar quando for armado um de seus gatilhos mentais, e o faça praticar condutas ilícitas e hediondas. Outrossim, em 2011, Champinha afirmou em uma carta, por meio do seu advogado que o assistia naquele período, para o jornal "Agora", disse estar “preparado para viver lá fora”. Expressou que pretendia finalizar os estudos e começar a faculdade de medicina veterinária e que não teria motivo para estar ali. “Não tem lei no Brasil para manter eu preso”, diz Champinha. Diante o exposto anteriormente, é notório o porquê do sentimento de dúvida e conflito de direitos, mas deve ser lembrado que apesar dos delitos cometidos por esses criminosos, eles ainda são humanos, filhos, primos e sobrinhos, que carregam consigo uma doença horrível, salientando que o Estado deve punir de forma proporcional e quando devolvê-los à sociedade, que continue os observando meticulosamente, e os apreciem com os cuidados necessários como a Rede de Atenção Psicossocial (Raps), os Centros de Atenção psicossociais (Caps) e os Serviços Residenciais Terapêuticos. Tomando essas medidas a fim de que possam conviver todos em uma sociedade segura e harmônica.

Palavras-chaves: Contrato Social. Segurança. Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Juliana. Contrato Social. **Toda Matéria**,-. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/contrato-social/#:~:text=Contrato%20Social%20segundo%20Thomas%20Hobbes&text=Para%20Hobbes%2C%20os%20homens%20precisavam,tamb%C3%A>

[9m%20ter%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20prosperar](#). Acesso em: 7 out. 2023.

JR, Ferraz. Fim dos manicômios judiciais gera polêmicas sobre continuidade do tratamento. **Jornal da USP**, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/fim-dos-manicomios-judiciarios-gera-polemicas-sobre-continuidade-do-tratamento/#:~:text=No%20Brasil%2C%20existem%2032,do%20Departamento%20Penitenci%C3%A1rio%20Nacional%2C%20o>. Acesso em: 7 out. 2023.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044. Acesso: 7 out. 2023.

MORAES, Vanessa. STF decide manter Champinha internado em unidade de saúde de SP. **JusBrasil**, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/stf-decide-manter-champinha-internado-em-unidade-de-saude-de-sp/658020046>. Acesso em: 7 out. 2023.

SEVERINO, Marcina de Barros. **Hobbesian Leviathan: the power of symbol..** 2014. 88 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/871#:~:text=Hobbes%20evoca%20o%20s%C3%ADmbolo%20religioso,do%20poder%20coercitivo%20do%20Estado>. Acesso em: 7 out. 2023.



I CONGRESSO DE
DIREITOS HUMANOS

1º CDHDA



PROMOÇÃO,
APLICAÇÃO E EFEITOS
SOCIAIS DOS DIREITOS
HUMANOS



UMA ANÁLISE DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE INFRATORES COM TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS SOB A ÓPTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.

AUTOR(A): Ana Clara Vieira Abrantes;
COAUTOR(A): Maria Heloisa Avelange Cavalcante;
PROFESSOR(A)-ORIENTADOR(A): Marcos Lima Filho.

INTRODUÇÃO

O contrato social de Thomas Hobbes dispõe que os homens precisavam de um Estado forte, pois a falta de um poder supremo levaria à uma guerra. Ele intitulava o "Estado" de Leviatã, que simboliza o povo com fundamento no contrato social, impulsionado pelo temor da morte abrupta, sustentado pela essência no medo do condão coercitivo imperioso do Estado, em que deveria evitar hostilidades entre os indivíduos e zelar pela sua segurança. Fazendo um paralelo com a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 5º diz que todos são iguais perante a lei, colocando em ênfase também a questão da liberdade, bem como o artigo 6º do mesmo ordenamento brasileiro que versa sobre os direitos sociais do cidadão, em que um deles é o direito à segurança. É possível notar um embate na contemporaneidade, que é: O direito da sociedade de conviver harmonicamente em segurança, e o direito de ressocialização e liberdade de quem por portar transtorno mental é submetido a detenção em Hospitais de Custódia e Tratamento psiquiátrico por tempo indefinido, são compatíveis?

METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo foi uma abordagem qualitativa exploratória, através do nível explicativo, utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica, na Constituição Federal de 1988 e em sites, bem como foi utilizado também o método de estudo de caso, quando apresentado o caso de Champinha.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Tomando como exemplo o caso de Roberto Aparecido Alves Cardoso, mais conhecido como "Champinha" que orquestrou e participou de um sequestro, estupro e assassinato de Liana Friedenbach e Felipe Caffé. Em um laudo psiquiátrico do Instituto Médico-Legal (IML), expõe que ele é portador do transtorno de personalidade anti social, valendo ressaltar também que é um dos transtornos que mais estão relacionados com o cometimento de crimes, atualmente. Assim, um dos termos utilizados para definir os psicopatas, e leve retardo mental, tendo potencial de praticar atos irracionais para ter o que anseia. O infrator citado anteriormente está detido desde que possuía 16 anos de idade, inicialmente, foi empregada uma medida socioeducativa tendo em vista a sua menoridade e deveria ter sido posto em liberdade, quando atingisse seus 21 anos de idade, como estipulado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, o indivíduo, desde 2007, pouco tempo antes de completar 21 anos, está detido em uma instituição chamada Unidade Experimental de Saúde (UES). A ONU apresentou em um relatório de 2013: "Este tipo de privação de liberdade é arbitrária sob os padrões internacionais de direitos humanos, particularmente se não possui base jurídica". Recentemente no dia 15 de fevereiro de 2023, a ministra Rosa Weber, presidente do CNJ, firmou a Resolução N.487 que instaura a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e determina matérias ligadas à Lei Antimanicomial, ela define o limite de um ano para o encerramento dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátricos, que em seu artigo 2º, parágrafo II, impõe que os indivíduos sob custódia ganhem a sua liberdade, e que seja fornecido assistência ambulatorial pelo SUS, assim é possível compreender o sentimento de dúvida por parte da sociedade, já que os



Figura 1- Paciente amarrado na cama em Hospital de Custódia na Bahia Fonte: Iano Andrade/Correio Braziliense (2017)

psicopatas usam de qualquer meio para satisfazer o seu desejo, e a incerteza de até quando eles conseguiriam se controlar quando for armado um de seus gatilhos mentais, e o faça praticar condutas ilícitas e hediondas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto anteriormente, é notório o porquê do sentimento de dúvida e conflito de direitos, mas deve ser lembrado que apesar dos delitos cometidos por esses criminosos, eles ainda são humanos, filhos, primos e sobrinhos, que carregam consigo uma doença horrível, salientando que o Estado deve punir de forma proporcional e quando devolvê-los à sociedade, que continue os observando meticulosamente, e os apreciem com os cuidados necessários como a Rede de Atenção Psicossocial (Raps), os Centros de Atenção psicossociais (Caps) e os Serviços Residenciais Terapêuticos. Tomando essas medidas a fim de que possam conviver todos em uma sociedade segura e harmônica.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Juliana. Contrato Social. Toda Matéria,-. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/contrato-social/#:~:text=Contrato%20Social%20segundo%20Thomas%20Hobbes&text=Para%20Hobbes%2C%20o%20homens%20precisavam,tamb%C3%A9m%20ter%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20prosperar.> Acesso em: 7 out. 2023.

JR, Ferraz. Fim dos manicômios judiciais gera polêmicas sobre continuidade do tratamento. Jornal da USP, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/fim-dos-manicomios-judiciarios-gera-polemicas-sobre-continuidade-do-tratamento/#:~:text=No%20Brasil%2C%20existem%2032,do%20Departamento%20Penitenci%C3%A1rio%20Nacional%2C%20o.> Acesso em: 7 out. 2023.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044. Acesso: 7 out. 2023.

MORAES, Vanessa. STF decide manter Champinha internado em unidade de saúde de SP. JusBrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/stf-decide-manter-champinha-internado-em-unidade-de-saude-de-sp/658020046>. Acesso em: 7 out. 2023.

SEVERINO, Marcina de Barros. Hobbesian Leviathan: the power of symbol.. 2014. 88 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOI NIA, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/871#:~:text=Hobbes%20evoca%20o%20s%C3%ADmbolo%20religioso,do%20poder%20coercitivo%20do%20Estado.> Acesso em: 7 out. 2023.

